



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00385/2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO SOBRE A HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Uberlândia a "Semana Municipal de Formação e Capacitação sobre a História e Cultura Afro-Brasileira", a ser realizada anualmente na semana que antecede a "Semana Municipal da Consciência Negra", instituída pela Lei nº 13.457, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANDARA
Vereador

Justificativa:

Um olhar crítico sobre a historiografia da educação brasileira desnuda um processo de profunda exclusão dos povos negros e indígenas. Esse processo remonta desde o Brasil colônia entre o século XVI até início do século XIX, alicerçado, sobretudo, no trabalho escravo, na violência e expropriação. No referido contexto, a educação constituía-se enquanto um privilégio de classe, no caso, dos grupos mais favorecidos que desfrutavam do acesso e benefícios que esta política proporciona. Ao contrário dos povos negros e indígenas que se mantinham longe do ensino formal que se desenvolvia. Registrem-se,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00385/2021

entretanto, nessa trajetória de negação e exclusão, formas de resistência, a exemplo das escolas não formais para negros/as, já durante o Brasil Império, no século XIX, ainda assim, não contemplando a população negra escravizada. Esse processo de elitização e exclusão no âmbito da educação atravessou a história do Brasil. O acesso à educação passa a ser um importante elemento de disputa, sobretudo dos povos negros e indígenas organizados. O Movimento Negro Unificado — MNU, por exemplo, desde as suas origens, reivindica a educação formal do povo negro, o acesso ao conhecimento como estratégia para enfrentar as desigualdades e promover a cidadania e mobilidade social da população negra. Dentre as principais conquistas nessa trajetória de luta e resistência do povo negro e indígena pelo direito à educação, podemos citar: o aumento da sua presença nas universidades, impulsionado principalmente pelo sistema de cotas raciais, com a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e a Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008. A primeira alterou o art. 26-A da Lei nº 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e a segunda que incluiu a temática Indígena. As Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 constituem-se instrumentos fundamentais para o fortalecimento das identidades étnico-raciais do nosso povo e para a promoção da igualdade étnico-racial, em particular no ambiente escolar. Entretanto, a implementação das referidas Leis permanece como desafio para que estas sejam uma realidade no cotidiano das escolas brasileiras, inclusive em Uberlândia. Pesquisas realizadas comprovaram essas dificuldades que têm a ver com o baixo conhecimento da comunidade escolar sobre a Lei, incluindo os professores e precariedade da organização do currículo escolar e a abordagem precária das temáticas a que as leis se referem. Além disso, essas mesmas pesquisas indicaram o predomínio de iniciativas pontuais e de baixa institucionalidade no processo de implementação da Lei no Município. Diante do exposto são necessárias medidas com o propósito de assegurar a efetiva implementação e institucionalização integral da referida Lei em nosso Município. Por esta razão o PL ora apresentado prioriza os principais pontos contidos nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, além de referenciar-se no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, dentre os quais: necessidade de garantia a formação continuada de gestores/as e professores/as como estratégia de apreensão da estrutura socioeconômica e cultural da sociedade brasileira, para uma mudança na representação social dos povos negros e indígenas rompendo com estereótipos, preconceitos e as diferentes formas de expressão do racismo estrutural. Vinculada a essa estratégia é importante ainda a sensibilização dos/as demais trabalhadores/as da comunidade escolar (merendeiras, porteiros, trabalhadores/as da limpeza, dentre outros) que proporcione a reflexão sobre as relações étnico-raciais e as práticas orientadas pelo racismo estrutural presentes no cotidiano escolar. A garantia de formação continuada e sensibilização deverá ser acompanhada pela aquisição e produção de materiais didáticos que contemplem os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e indígena, desde uma perspectiva de valorização e reconhecimento da diversidade étnico-racial brasileira, rompendo com estereótipos e caricaturas sobre esses povos. Além da aquisição e produção de materiais didáticos faz-se necessário garantir o uso dos materiais e devida aplicação dos conteúdos no cotidiano da sala de aula. Por esta razão propomos a fiscalização da efetiva aplicação dos conteúdos em questão adotando como principal meio de verificação os planejamentos pedagógicos e financeiros, dentre outros. Pela sua relevância e contribuição para a redução das desigualdades e construção de novas relações étnico-raciais no âmbito da educação municipal e na sociedade em geral, pedimos apoio aos/as nobres vereadores/as na aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00385/2021

Dandara

DANDARA

Vereador